
REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO NOS MERCADOS ADMINISTRADOS PELA CETIP S/A – MERCADOS ORGANIZADOS

O Standard Chartered Bank (Brasil) S/A – Banco de Investimento (“STANDARD CHARTERED BRASIL”), em conformidade com a regulamentação vigente, incluindo Instrução Normativa nº 505 de 27 de setembro de 2011 (“IN 505/11”) da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), por meio deste documento, apresenta suas regras e parâmetros de atuação para operações nos mercados organizados de títulos e valores mobiliários, incluindo derivativos (“Mercados”) administrados por entidades autorizadas a estruturar, administrar e fiscalizar os Mercados, incluindo a CETIP S/A – Mercados Organizados (“CETIP”).

O STANDARD CHARTERED BRASIL está comprometido a conduzir suas atividades com os mais elevados princípios e padrões éticos, entre os quais se destacam, mas não se limitam a: (i) probidade, boa fé, diligência e lealdade em relação aos seus clientes (“CLIENTES”); (ii) zelo pela integridade dos Mercados, inclusive quanto à seleção de clientes; (iii) diligência no controle das posições dos CLIENTES, com a conciliação periódica entre: a) Notas de Negociação e/ou documentos que supram o registro de Ordens; b) posições constantes na base de dados que gera extratos e demonstrativos de movimentação fornecidos aos CLIENTES; e c) posições fornecidas pela CETIP; (iv) adoção de providências no sentido de evitar a realização de operações em situação de conflito de interesses e assegurar tratamento equitativo a seus CLIENTES; (v) suprir seus CLIENTES, em tempo hábil, com a documentação dos negócios realizados; (vi) comunicar à CVM sempre que verifique ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumba à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência ou identificação.

1. CADASTRO

1.1. O CLIENTE, antes de iniciar suas operações, deverá, em conformidade com a regulamentação atual, fornecer ao STANDARD CHARTERED BRASIL todas as informações cadastrais necessárias, mediante o preenchimento e assinatura da Ficha Cadastral, bem como respectivos documentos comprobatórios.

1.2. O CLIENTE deverá comunicar ao STANDARD CHARTERED BRASIL, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer em seus dados cadastrais.

1.3. O STANDARD CHARTERED BRASIL poderá, a qualquer momento, solicitar dados e informações cadastrais adicionais dos CLIENTES, ou das pessoas naturais autorizadas a representá-los, nos termos da regulamentação do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários aplicável à prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro.

2. NOTAS DE NEGOCIAÇÃO

2.1. O STANDARD CHARTERED BRASIL manterá arquivadas dentro do prazo regulamentar as notas de negociação e/ou documentos análogos relativas(os) aos negócios previamente realizados e levados a registro no Sistema da CETIP para efeito de suprir o registro de Ordens, as(os) quais serão disponibilizadas(os) para a CETIP e/ou CVM sempre que solicitado.

3. LIQUIDAÇÃO DE OPERAÇÕES

3.1. O STANDARD CHARTERED BRASIL mantém registro de todas as operações e movimentações financeiras de seus CLIENTES em conformidade com a legislação aplicável. Como Banco de Investimento, o STANDARD CHARTERED BRASIL não está autorizado a manter conta corrente em nome de seus CLIENTES.

3.2. O CLIENTE obriga-se a pagar com seus próprios recursos ao STANDARD CHARTERED BRASIL, pelos meios que forem colocados à sua disposição, os débitos decorrentes da execução de operações realizadas por sua conta e ordem, bem como as despesas relacionadas às operações.

3.3. Os recursos financeiros transferidos pelo CLIENTE ao STANDARD CHARTERED BRASIL via sistema bancário somente serão considerados disponíveis após a respectiva confirmação por parte do STANDARD CHARTERED BRASIL.

3.4. Caso existam quaisquer débitos pendentes em nome do CLIENTE, o STANDARD CHARTERED BRASIL poderá liquidar os contratos, direitos e ativos adquiridos por sua conta e ordem nos termos e na forma estabelecida em acordo(s) de compensação celebrado(s) entre o STANDARD CHARTERED BRASIL e o CLIENTE.

4. CONFLITO DE INTERESSES

4.1. O STANDARD CHARTERED BRASIL possui regras, procedimentos e controles internos com o intuito de prevenir que os interesses dos CLIENTES sejam prejudicados em decorrência de conflitos de interesses, assegurando tratamento equitativo aos CLIENTES.

4.2. As diretrizes internas do STANDARD CHARTERED BRASIL incluem, mas não se limitam a:

- a) Identificação e avaliação de conflitos de interesses que possam surgir entre o STANDARD CHARTERED BRASIL e os CLIENTES, ou entre os CLIENTES;
- b) Independência na condução de negócios em nome do CLIENTE em situações de conflito de interesses;
- c) Comunicação ao CLIENTE quando estiver agindo em conflito de interesses, bem como as fontes desse conflito, antes de efetuar uma operação.

4.3. Como parte do Grupo Standard Chartered Bank, o STANDARD CHARTERED BRASIL adota um conjunto de políticas e procedimentos globais relacionado à gestão de conflito de interesses, que prevê: (i) Barreiras de Informação e Restrições; (ii) Processo de Gerenciamento Centralizado de Conflitos; (iii) Política de Investimentos Pessoais; (iv) Política de Presentes e Entretenimentos;

(v) Controle de Atividades Externas de Funcionários; e (vi) Programa de treinamento de funcionários.

5. ADEQUAÇÃO DOS INVESTIMENTOS EM RELAÇÃO AO PERFIL DOS CLIENTES

5.1.. O STANDARD CHARTERED BRASIL adota política de *suitability*, que prevê a classificação dos CLIENTES de acordo com o nível de sofisticação e apetite de risco, bem como classificação dos produtos em relação ao nível de complexidade. O processo de classificação é realizado durante o cadastramento e aprovação dos limites de crédito para o CLIENTE.

5.2. O STANDARD CHARTERED BRASIL avalia e monitora de forma contínua a adequação das operações dos CLIENTES em relação aos respectivos perfis de risco em conformidade com suas políticas e procedimentos internos e supre os CLIENTES com informações sobre os produtos oferecidos e os riscos associados.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O STANDARD CHARTERED BRASIL não cobra taxas ou tarifas de seus CLIENTES em relação às operações conduzidas nos Mercados;

6.2 O STANDARD CHARTERED BRASIL possui estrutura de controles internos que visa a assegurar a observância da legislação aplicável às suas atividades;

6.3. Todos os documentos e informações relacionados às operações realizadas nos Mercados, bem como toda a correspondência, interna e externa, todos os papéis de trabalho, relatórios e pareceres relacionados com o exercício das funções do STANDARD CHARTERED BRASIL, sejam eles físicos ou eletrônicos, serão arquivados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, Banco Central do Brasil ou CETIP;

6.4. As Regras e Parâmetros de Atuação do STANDARD CHARTERED BRASIL poderão ser modificadas ou atualizadas a qualquer momento pela instituição, estando seus CLIENTES automaticamente vinculados às disposições, termos e condições de operações que vierem a ser estabelecidas pelo STANDARD CHARTERED BRASIL;

6.5. O STANDARD CHARTERED BRASIL comunicará formalmente aos CLIENTES ativos a atualização das Regras e Parâmetros de Atuação, cuja versão atualizada estará disponível para consulta, antes de sua implementação, nas dependências do STANDARD CHARTERED BRASIL e em sua página na internet: www.standardchartered.com.br/pt.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2015.

STANDARD CHARTERED BANK (BRASIL) S/A – BANCO DE INVESTIMENTO